PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 402

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF/PACS DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Para atender às necessidades excepcionais do "Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde da Família" – PSF/PACS de Artur Nogueira, conforme normas e diretrizes do programa nos termos da Portaria n.º 1.886/GM - Ministério da Saúde, fica autorizada a contratação de até: 07 (sete) Médicos Generalistas, 07 (sete) Enfermeiros Padrão, 14 (quatorze) Auxiliares de Enfermagem e 42 (quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado, em conformidade com o disposto no Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, em caráter excepcional, por um período de até 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogada por igual período.

§ 1º - Considerando o caráter temporário da contratação, bem como o desenvolvimento adequado do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde da Família, a fim de se constatar o preenchimento de seus requisitos necessários, ao final dos primeiros 60 (sessenta) dias será efetuada a devida avaliação dos contratados, pela Secretaria de Saúde, cuja reprovação determinará a imediata rescisão contratual.

§ 2º - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 2º - O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei, estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público por tratar-se de contratação por prazo determinado, em regime de urgência.

Artigo 3º - A remuneração total será fixada com base na transferência de recursos da União, de acordo com os convênios específicos respectivos, podendo a Municipalidade, se necessário, complementar tais recursos em decorrência da remuneração praticada no mercado de trabalho, respeitados os seguintes limites:

Continuação da Lei Complementar 402/05.

I. para a remuneração de Médico Generalista, limitado ao valor de R$ 4.220,00 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais);
II. para a remuneração de Enfermeiro Padrão, limitado ao valor de R$ 1.620,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais);
III. para a remuneração de Auxiliar de Enfermagem, limitado ao valor de R$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais);
IV. para a remuneração de Agente Comunitário de Saúde, limitado ao valor de R$ 408,00 (Quatrocentos e Oito Reais).

§ 1º - As contratações em apreço estarão sujeitas ao Regime Geral de Previdência.

§ 2º - Para atender às despesas a que aludem o artigo antecedente, serão oneradas as seguintes verbas do Orçamento vigente: sob n.º 11 – FM-Saúde – Atenção Básica – 3.3.90.00 – Serviços de Terceiros – PACS e sob n.º 11 – FM-Saúde – Atenção Básica – 3.3.90.00 – Serviços de Terceiros – PSF, respectivamente;

Artigo 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da presente Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 5º - A contratação do profissional "Médico Generalista" deverá observar o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, além dos documentos pessoais:

I. a apresentação do certificado de habilitação em nível superior, em curso de medicina, com especialização em médico generalista; e

II. a apresentação da comprovação de sua inscrição no C.R.M., bem como do comprovante de pagamento da última anuidade.

Artigo 6º - A contratação do profissional "Enfermeiro Padrão" deverá observar o cumprimento das seguintes critérios e exigências, além dos documentos pessoais:

I. a apresentação do certificado de habilitação em nível superior, em curso de enfermagem; e
II. a apresentação da comprovação de sua inscrição no COREN, bem como do comprovante de pagamento da última anuidade.

Artigo 7º - A contratação do profissional "Auxiliar de Enfermagem" deverá observar o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, além dos documentos pessoais:

I. a apresentação do certificado de habilitação em curso de auxiliar ou técnico em enfermagem; e
II. a apresentação da comprovação de sua inscrição no COREN, bem como do comprovante de pagamento da última anuidade.

Continuação da Lei Complementar n.º 402/05

Artigo 8º - A contratação do profissional "Agente Comunitário de Saúde" deverá observar o cumprimento das seguintes exigências, além dos documentos pessoais:

I. ter 18 anos completos ou mais;

II. o candidato somente poderá trabalhar se residir na área geográfica de atuação do posto a que pertence sua residência devendo, para tal, apresentar comprovante de residência; e

III. ter o 1º grau completo, devendo apresentar cópia do comprovante de conclusão do mesmo.

Artigo 9º - A regulamentação da presente Lei, no que for necessário, será efetuada por Decreto Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de janeiro de 2.005.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 03 de Fevereiro de 2.005.

MARCELO CAPELINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
CHEFE DE GABINETE